



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22281-050, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.616.019/0001-46, com sede Rua Carolina Méier nº 40 - 201 Méier, Rio de Janeiro, CEP: 20.780-000 representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de serviços de fornecimento de 03 (três) multifuncionais monocromáticas Ricoh IM430F em regime de locação, fornecimento de suprimentos (toners, cilindros, peças e demais insumos – exceto papel, conforme Proposta Comercial (“Anexo I”).

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

1.2. Os serviços englobam, ainda, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica qualificada, comprometendo-se a CONTRATADA a observância das normas de segurança aplicáveis, bem como a entrega do serviço em condições de pleno funcionamento e qualidade compatível com os padrões profissionais do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação, que os seus prestadores de serviço deverão ter capacidade técnica para o trabalho proposto, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI);
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

e/ou instruções;

- (e) Indenizar integralmente a CONTRATANTE por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, perdas, despesas ou prejuízos comprovadamente decorrentes de falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou violação de normas legais ou regulamentares, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA ANTECIPADA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de **31 de julho de 2026**, estendendo-se até **31 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

4.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação física dos equipamentos em **29 de julho de 2026**, antes do início da vigência deste Contrato, exclusivamente para fins de mobilização e **preparação operacional**, visando assegurar a continuidade dos serviços e evitar descontinuidade na operação da CONTRATANTE.

4.3 A entrega e a instalação previstas no item 4.2 possuem **caráter exclusivamente**

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

preparatório, não caracterizando início da execução contratual, da locação dos equipamentos, de sua disponibilização para uso pela CONTRATANTE, da contagem do prazo de vigência ou da geração de qualquer obrigação de pagamento.

4.4 A disponibilização dos equipamentos para utilização pela CONTRATANTE, o início da locação, a produção dos efeitos financeiros deste Contrato e as demais obrigações decorrentes da execução contratual terão início exclusivamente em **31 de julho de 2026**, na forma prevista na cláusula 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente à franquia de 15.000 cópias/ impressões, conforme prestação dos serviços especificados neste contrato. O valor excedente à franquia para cópias/ impressões é de R\$ 0,04 (quatro centavos), por unidade.

5.2 O valor ora contratado será faturado pela CONTRATADA será mediante envio de boleto bancário para o gestor do contrato e à emissão e ao envio da Nota Fiscal na qual conste os dados das partes, e descrição do serviço prestado, além do valor total do serviço. No ato do envio da nota, ela deverá estar acompanhada de boleto bancário com o valor total do serviço.

5.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, após conferência e aprovação dos documentos fiscais e comprobatórios correspondentes.

5.3.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento da locação contratada, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2%

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

(dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.5 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.6 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até 5 dias antes do prazo de vencimento.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, inclusive, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que o colaborador Samuel Ribeiro será o Gestor/Fiscal do contrato. O canal oficial para comunicação será o e-mail institucional do colaborador, para onde deverão ser encaminhados os boletos, as notas e demais comunicações pela CONTRATADA, para o endereço: samuel@cbtm.org.br ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

11.1. CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

11.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

11.4 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

12.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

13.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

ANEXO I

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



Ao Confederação Brasileira de Tênis de Mesa -CBTM
A/C: Sr. Samuel

Prezado Senhor,

Quem somos

A PONTOBIT é uma empresa de tecnologia, que atua há mais de 15 anos no mercado, fornecendo equipamentos de Impressão das principais marcas do mercado. Nossa área técnica é própria, treinada e certificada pelos fabricantes. Prestamos atendimento a nível nacional através de parceiros selecionados. Contamos com logística própria para atendimento no grande Rio e temos convênio com as melhores transportadoras do país.

A PONTOBIT possui toda uma estrutura que irá proporcionar a contratante uma série de vantagens como: Financiamento direto para o cliente, colaboradores treinados e capacitados, especialistas de produtos, marcas exclusivas no Brasil, negociação direta com fabricante, colaboradores com muitos anos de registro, e produtos que atendem a toda demanda de gestão e organização de documentos podendo ser impressos ou digitais.

Missão

Nossa missão é entregar para nossos clientes o produto certo na quantidade certa, com o melhor custo, com segurança e no tempo adequado. Ter foco em nosso mercado com produtos e soluções que atendam às necessidades dos nossos clientes, sempre respeitando e trabalhando com ética, idoneidade e caráter, gerando riqueza de forma sustentável.

Visão

Ser uma empresa de referência, reconhecida em nosso mercado como a melhor opção por clientes, colaboradores, fornecedores e investidores, pela qualidade de nosso atendimento, produtos, serviços e relacionamento.

Valores

Respeito aos clientes, colaboradores e fornecedores. Credibilidade construída ao longo de seus 15 anos. Persistência em um mercado extremamente competitivo. Superação dos Resultados.

Relacionamento transparente com clientes, fornecedores e colaboradores. Construir parceiros para negócios mantendo a ética, integridade e confidencialidade.

Desenvolver novos fornecedores e produtos para atender as necessidades de nossos clientes.

www.pontobit.com.br
contato@pontobit.com.br
(21) 2501-6536
(21) 99697-4270

Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda
CNPJ 12.618.019/0001-48
Rua Carolina Meier, 40 | 201
Meier - RJ - 20780-000

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

1. PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de outsourcing de impressão para atender as necessidades da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, conforme tabela a seguir:

Planilha de Custos:

ITEM	CARACTERÍSTICAS	FRANQUIA	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL
1	Outsourcing de impressão com fornecimento de 03 (três) Multifuncionais Monocromáticas Ricoh IM430F em regime de locação, fornecimento de suprimentos (toners, cilindros, peças e demais insumos – exceto papel), manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica especializada.	15.000	SV	1	R\$ 600,00

Referente a 03 (três) impressoras Multifuncionais Monocromáticas Ricoh IM430F em regime de locação novas.

Excedentes:

CARACTERÍSTICAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO
Franquia Mensal de Cópia/Impressão P&B (ITEM 1) – Incluso	15.000	-
Excedente de Cópia/Impressão P&B A4	-	R\$ 0,04
Digitalização	Ilimitada	-

2. CONDIÇÕES GERAIS

1. Nossa proposta é válida por 30 (trinta) dias
2. Vigência contratual: 12 (doze) meses
3. Impostos, taxas, fretes, mão de obra e outras despesas inclusas.
4. Prazo de Execução: Em até 05 (cinco) dias.
5. Condição de Pagamento: depósito em conta corrente

3. INFORMAÇÕES COMERCIAIS

INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Nome da Proponente: **PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**
Endereço: Rua Carolina Méier nº 40/ 201 Bairro: Méier Cidade: RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ: 12.616.019/0001-46
Inscrição Estadual: 79.206.881
Inscrição Municipal: 490.226-2
Banco: Santander S/A
Conta Corrente: 13003012-9 Agência: 3204

Rio de Janeiro, RJ, 09 de junho de 2026.

Hugo Paiva de Souza
Assinado de forma digital por
Hugo Paiva de Souza
Dados: 2026.06.09 15:41:14
+0300

PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

www.pontobit.com.br
contato@pontobit.com.br
(21) 2501-6536
(21) 99697-4270

Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda
CNPJ 12.616.019/0001-46
Rua Carolina Méier, 40 | 201
Méier – RJ – 20780-000

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



4. CONTRATAÇÃO

Prezado Cliente,

Havendo total concordância com os termos descritos nesta proposta, solicitamos a efetiva aprovação, para iniciarmos o processo para assinatura contratual e implantação dos serviços e as informações para elaboração do contrato de outsourcing de impressão:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

TELEFONE:

EMAIL PARA FATURAMENTO:

Data de Aceite: Rio de Janeiro, ____de ____de 2026.

Contratante - Aprovado por: _____

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

26-07-28-APC-LOCAÇÃO_IMPRESSORAS_CBTM_SEDE.pdf

Documento número #cd22b11b-4201-4356-beef-5ab8a7859068

Hash do documento original (SHA256): 37b9ea2b17986f2fd7a1a0d320ec40dfb02449c70697fe918f288b9c5501f5b0

Assinaturas



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou como parte em 28 jul 2026 às 12:38:34



PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CPF: 002.612.487-40

Assinou como parte em 28 jul 2026 às 12:39:24

Log

28 jul 2026, 12:29:03	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número cd22b11b-4201-4356-beef-5ab8a7859068. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2026 (12:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 jul 2026, 12:31:19	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
28 jul 2026, 12:31:19	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: contato@pontobit.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
28 jul 2026, 12:38:34	Vilmar Schindler assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 201.3.67.91. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jul 2026, 12:39:24	PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@pontobit.com.br. CPF informado: 002.612.487-40. IP: 189.80.198.70. Componente de assinatura versão 1.1486.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 jul 2026, 12:39:24

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd22b11b-4201-4356-beef-5ab8a7859068.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd22b11b-4201-4356-beef-5ab8a7859068, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.